



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em de

de 19

ASSUNTO: Lei Nº 452, de 12 de fevereiro de 1972

Dispõe sobre ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
aos funcionarios efetivos .

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de
Jambéiro, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decretou
e ôle promulga a seguinte lei:

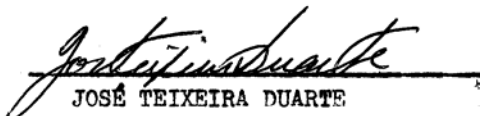
Artigo 1º -Será concedido, a partir de 1º de
janeiro de 1972, um adicional por tempo de serviço,
na base de 5%(cinco por cento) sôbre os vencimentos
por cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao muni-
cipio .

§ Unico -Para cálculo não será levado a con-
ta de vencimentos os adicionais já vencidos digo os
adicionais já concedidos.

Artigo 2º -Para ocorrer às despesas com a
presente lei fica o Poder Executivo autorizado a
abrir créditos suplementares necessários, por decreto
do qual contará as fontes de recursos disponíveis .

Artigo 3º -Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário .

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 12 de feve-
reiro de 1972 .


JOSE TEIXEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Pre-
feitura Municipal de Jambéiro, 12 de fevereiro de 1972.